



**ATA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE  
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV**

**CNPJ:42.422.253/0001-01**

**NIRE:53.5.0000333-9**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, sob a direção do Conselheiro **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, presentes os membros do Conselho de Administração **RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPTÃO, ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, NELSON MACHADO, ANA ESTELA HADDAD, MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES, MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA** e **DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS** e, como convidado, o senhor Joseilton Gonçalves dos Santos (Secretário Executivo), realizou-se a 426ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A - Dataprev, em conformidade com o disposto no artigo 30 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, e alterações posteriores, para apreciar as seguintes matérias:

**01 – Aprovação e assinatura da Ata da 425ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2024.** Considerando que o material foi disponibilizado previamente, o Conselho de Administração dispensou a sua leitura, aprovando a minuta da ata apresentada conforme termos propostos.

**02 – Conteúdo suprimido em razão de conter matéria de caráter restrito.**

**03 – Resolução do Conselho de Administração – RS CADM: Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas. (Art. 31, III do Estatuto Social da Dataprev c/c o art. 8º, VII da Lei 13.303/2016).** O Conselheiro Rodrigo Assumpção apresentou, em conformidade com o art. 31, III do Estatuto Social, a proposta de revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas. Explicou que, após análise detalhada, o Comitê de Auditoria Estatutário da Dataprev (Coaud), em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2024, decidiu sugerir a alteração do documento para excluir os itens 9 e 9.1, que tratam da obrigatoriedade de análise prévia das transações com partes relacionadas. O Conselheiro Nelson Machado, presidente do Coaud, esclareceu que essa exigência de análise prévia foi reavaliada à luz da legislação aplicável, em especial a Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Estatuto Social da Dataprev. Esclareceu que o Comitê entende que a análise prévia não deve ser uma etapa obrigatória, pois as decisões sobre as transações são de competência dos Dirigentes e Gestores da empresa, que têm a responsabilidade direta sobre essas decisões. Além disso, o pedido do Comitê foi analisado pela Superintendência Jurídica e de Compliance da empresa, que confirmou o entendimento do Comitê por meio da Nota Informativa (SEI0075119). Essa nota esclarece que, embora a análise prévia de transações com partes relacionadas seja considerada uma boa prática de gestão e frequentemente adotada por outras estatais, não é uma exigência legal. O Comitê também ressaltou que, para os contratos com partes relacionadas que envolvem o Conselho de Administração, a análise prévia continuará sendo necessária, pois o Comitê tem a função de assessorar o Conselho nesse tipo de transação. Após as argumentações e devidos esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração da atual Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme proposto.

**04 – Conteúdo suprimido em razão de conter matéria de caráter restrito.**

**05 – Conteúdo suprimido em razão de conter matéria de caráter restrito.**

**06 – Informes: Negociação Coletiva - Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2025 e PPLR 2024 (Informativo). (Art. 59, IV do Estatuto Social da Dataprev).** O Conselheiro Dennis Webert Nunes dos Santos não participou da discussão da matéria, conforme estabelecido no art. 30, §3º do Estatuto Social da Dataprev, que veda a participação do conselheiro representante dos empregados em assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais. O Conselheiro Rodrigo Assumpção informou sobre o processo de negociação coletiva destacando os principais pontos que envolvem tanto o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), quanto o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) para o ano de 2024/2025. Registrou que a FENADADOS protocolou pedido de mediação da PPLR no Tribunal Superior do Trabalho



**ATA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE  
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV**

**CNPJ:42.422.253/0001-01**

**NIRE:53.5.0000333-9**

– TST, e atualmente o ACT ainda não foi protocolado. Explicou a expectativa da empresa de que o processo avance de maneira construtiva considerando o cenário econômico e as necessidades de ambas as partes.

Sendo esses assuntos tratados, a coordenadora declarou encerrada a reunião, na qual eu, Joseilton Santos, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes. Brasília-DF – 31/10/2024.

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Presidente do Conselho

**RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**

Conselheiro

**MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES**

Conselheira

**ANA ESTELA HADDAD**

Conselheira

**ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**

Conselheiro

**NELSON MACHADO**

Conselheiro

**MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA**

Conselheira

**DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS**

Conselheiro

**JOSEILTON SANTOS**

Secretário Executivo

*Certifica-se que este documento é cópia fiel do original assinado pelos membros do Conselho de Administração, com presença de conteúdos protegidos por sigilo em função do caráter restrito da matéria, logo não constando do texto do documento.*